



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 76ª reunião, realizada em 11 de dezembro de 2017**

1 Em 11 de dezembro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica  
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antônio Thomaz  
6 Gonzaga da Matta Machado, representante do Instituto Guaicuy - SOS Rio  
7 das Velhas. Representantes dos usuários de recursos hídricos: João Gabriel  
8 Vieira Lima Ferreira Mendes, da Agência Reguladora de Serviços de  
9 Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas  
10 Gerais (Arsae); Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de  
11 Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de  
12 Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da  
13 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denise  
14 Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
15 (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração  
16 (Ibram); Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos  
17 recursos hídricos: José Hermano Oliveira Franco, da Associação para  
18 Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Patrícia Generoso  
19 Thomaz Guerra, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de  
20 Bacias Hidrográficas (Fonasc); Cláudio Jorge Cançado, do Conselho  
21 Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG).  
22 **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Antônio Thomaz  
23 Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 76ª reunião da Câmara  
24 Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.**  
25 Conselheira Patrícia Generoso Thomaz Guerra: “Eu queria já deixar  
26 registrado. Primeiro, lamentar que a pauta tenha sido colocada em um dia  
27 tumultuado, em que, inclusive, pessoas que fazem parte ou que deveriam  
28 fazer apresentação do processo aqui, também estão compondo a CMI. E  
29 destacar que, desde o dia 13 de novembro, nós identificamos que os  
30 processos que estão sendo colocados em pauta são processos em que o  
31 parecer opinou pela conversão da multa em advertência, com fundamento  
32 no artigo 6º da Lei 21.735, e no final declara remidos os créditos não  
33 tributados decorrentes das penalidades aplicadas pelo IGAM. Me parece que  
34 são os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 da pauta. Então, manifestar o  
35 inconformismo porque já existe, inclusive, o Decreto 47.246, que fala que,  
36 mesmo mediante recurso, é automática agora a remissão desses créditos,  
37 desde que não haja manifestação expressa do autuado nesse sentido. Ou

38 seja, já há uma previsão legal que fala que isso que nós estamos fazendo  
39 aqui hoje é completamente desnecessário. Eu queria fazer esse registro e  
40 gostaria que constasse em ata, porque eu acho que tem outras questões  
41 que são prioritárias, e, se ficarmos aqui só carimbando a remissão que o  
42 Estado já fez às multas e também tiver o aparato do Estado para fazer isso  
43 novamente, embora haja um decreto, nós estamos de novo onerando o  
44 Estado.” Thayná Silva Campos/IGAM: “Os autos de infração de advertência  
45 não têm crédito constituído e não entram na Lei de remissão enquanto não  
46 tiverem crédito constituído. Se o autuado apresentou recurso, o recurso tem  
47 que ser analisado. Então, eles não entram nesse decreto que fala que é  
48 remetido automaticamente. Porque, primeiro, nós temos que analisar o  
49 recurso, porque a penalidade é de advertência. Só depois de convertida em  
50 multa que eles vão ter o crédito constituído. Se nós estamos apresentando  
51 para eles o prazo de 90 dias, um prazo para recurso, eles ainda não têm o  
52 crédito constituído, porque ainda não foi convertida em multa. Então, eles  
53 não entram na Lei de Remissão até o momento da conversão em multa. Por  
54 isso que estão sendo apresentados aqui. Porque precisam ser analisados  
55 enquanto penalidade de advertência. Não podemos remitir enquanto não  
56 tem o crédito constituído. E para ter esse crédito constituído nós precisamos  
57 de uma decisão do Conselho.” Letícia Ribeiro Pacheco Lages/IGAM: “Na  
58 época em que foram publicados o decreto e a lei relacionados a remissão,  
59 houve uma reunião na Procuradoria do IGAM para definir como seriam os  
60 procedimentos com os processos. Isso também ocorreu com as outras  
61 Procuradorias, dos outros órgãos da Secretaria. E chegou-se a esse  
62 entendimento mesmo de que a remissão só recai sobre os créditos  
63 constituídos, penalidade pecuniária. No caso dos autos que têm advertência,  
64 não necessariamente vai ser convertida em multa. Às vezes, a pessoa  
65 apresenta um recurso que realmente fundamenta a anulação do auto ou o  
66 arquivamento. Então, tem que seguir esse trâmite para, no final, ver se vai  
67 ter essa conversão ou não. No caso do IGAM, as multas, realmente, quando  
68 convertidas em advertência, têm um valor pequeno. Realmente, a grande  
69 maioria cai na remissão. Mas, por fins procedimentais, para garantir  
70 contraditório e ampla defesa do autuado, tem que se analisar o recurso  
71 nesses casos. Então, por isso que tem que seguir, analisar, e depois  
72 verificar se caiu ou não na remissão, quando a penalidade inicial for de  
73 advertência.” Conselheiro Carlos Santos Oliveira: “O sistema jurídico que  
74 envolve o Estado às vezes prega essa armadilha. Se eu entendi bem o que  
75 você falou, mesmo sabendo que vai para remissão, tem que ser julgado.” **3)**  
76 **JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**  
77 **REFERENTES A INFRAÇÃO A NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE**  
78 **RECURSOS HÍDRICOS. 3.1) Autuado: Antônio Carlos Varella. Sítio**  
79 **Muquém. Infrações: abertura de canal e dragagem de curso d’água,**  
80 **sem a devida outorga. Montes Claros/MG. Processo administrativo:**

81 **12.12.2010. Auto de infração: 75677/2010. Apresentação: IGAM. 3.2)**  
82 **Autuado: Antônio Carlos Varella. Sítio Muquém. Infrações: abertura de**  
83 **canal e dragagem de curso d'água, sem a devida outorga. Montes**  
84 **Claros/MG. Processo administrativo: 15.10.10. Auto de infração:**  
85 **98004/2010. Apresentação: IGAM.** Foram analisados e votados  
86 conjuntamente os processos constantes dos itens 3.1 e 3.2. Segue  
87 transcrição das apresentações, debates e deliberações. Letícia Ribeiro  
88 Pacheco Lages/IGAM: “Quando eu recebi a pauta e os documentos, eu  
89 analisei todos os processos de auto de infração e verifiquei que, nesses  
90 dois, na decisão pós-recurso, no próprio auto que a Thayná fez, ela realizou  
91 uma alteração no valor da penalidade aplicada, no valor da multa, e,  
92 consequentemente, com esse novo valor, cairia na remissão. Só que,  
93 quando eu fui analisar o fundamento que ela apresentou para fazer essa  
94 diminuição no valor da penalidade, eu verifiquei que estava indo ao contrário  
95 do entendimento da Procuradoria. Eu até a avisei, na época, que existem  
96 duas notas jurídicas da Procuradoria do IGAM que esclarecem algumas  
97 informações sobre aplicação de multa e que eram pertinentes nesse caso.”  
98 Thayná Silva Campos/IGAM: “É só no fundamento. A questão é que o  
99 autuado foi notificado e apresentou a defesa, que foi analisada, e foi  
100 confirmada a penalidade de multa, no caso, no valor de R\$ 15.001.  
101 Notificado da decisão, em 3/1/2016, ele não efetuou o pagamento do débito  
102 e recorreu, tempestivamente, ao Conselho. Ele apresentou duas defesas e,  
103 em uma das defesas, pleiteia que seja reconhecida a prescrição  
104 intercorrente. No caso, pelo parecer da AGE 15.047, não se reconhece, no  
105 âmbito estadual, a prescrição intercorrente em procedimento de aplicação de  
106 penalidade de multa. Então, isso já não é possível. Nas duas defesas, ele  
107 apresenta o pedido de aplicação de atenuantes com a intenção de  
108 diminuição do valor da multa. No caso, uma das atenuantes é possível,  
109 porque ele apresenta o CAR. Atenuante de 30%. Aqui no caso, no auto de  
110 infração, o agente autuante não especificou o porte do empreendimento. E  
111 existe no NAI o entendimento de que, quando o agente autuante não indica  
112 o porte do empreendimento, normalmente, deve-se presumir o menor, para a  
113 gravidade da infração. Então, no caso, o que aconteceu foi isso. No meu  
114 parecer, eu diminuí o porte do empreendimento para o menor porte. E aí, na  
115 sexta-feira, quando a Letícia estava analisando os autos, ela identificou que  
116 existe uma nota jurídica de 2014, da Procuradoria, que define para esse  
117 código 216 – o código em que ele foi notificado – que esse porte pode ser  
118 enquadrado como médio porte ou grande porte e nunca como pequeno  
119 porte. Aí, no caso, ela me passou essa nota jurídica, na sexta-feira, e me  
120 atentou para esse código 216, que é possível apenas enquadrar em médio e  
121 grande porte e que não é possível enquadrar em pequeno porte. Mas, no  
122 caso, no fundamento da Procuradoria, ele entra na remissão. Porque, como  
123 ele tem a atenuante de 30% do valor, ele vai entrar no valor da remissão.”

124 Conselheira Patrícia Generoso Thomaz Guerra: “Eu gostaria de fazer a  
125 minha proposta de retirada do processo de pauta, porque eu acho que um  
126 dos princípios é a disponibilização dos documentos com antecedência. Isso  
127 serve para nós, conselheiros, serve também para o administrado, o autuado.  
128 Então, a formalidade e a legalidade são princípios que, para mim, são muito  
129 caros. E isso gera uma nulidade absoluta do ato administrativo, na minha  
130 opinião. Então, eu acho que o correto, o que está previsto na lei, é a retirada  
131 para que haja alteração do parecer. Se nesse caso já há multa, eu acho que,  
132 para nós, conselheiros, fazer essa modificação aqui, neste momento,  
133 constando alguma coisa diferente, nos deixa menos confortáveis do que, por  
134 exemplo, a multa vai ser menor, e sabemos que vai ser, então, remetido  
135 porque está agora depois do dia 30 de novembro e faz parte do parágrafo  
136 2º. Mas eu acho que, para nós, conselheiros, a prudência é não deliberar  
137 sobre uma coisa que tem um parecer que está, neste momento, distante ou  
138 diferente. Para o empreendedor, tem a questão de estar remetido. Agora,  
139 para nós, conselheiros, eu acho que vamos estar atuando de uma forma  
140 contrária à lei, que fala que os pareceres têm que estar disponíveis. Nós  
141 estamos aqui votando um parecer que é distinto do que foi disponibilizado.”  
142 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Eu entendo o que a Patrícia está  
143 falando, ela tem uma certa razão, sim, mas nós também temos que atentar  
144 para outras questões de princípios de direito. Primeiro, o princípio da  
145 economia processual. O processo está há quantos anos? Sete anos, ou  
146 seja, isso já poderia ter, sim, uma certa celeridade. Segundo, nós sabemos  
147 que o próprio Regimento Interno do CERH, que também se aplica a esta  
148 Câmara, também permite que determinados esclarecimentos possam ser  
149 feitos pela equipe técnica no momento da reunião, e pode ser emendado, ou  
150 seja, uma emenda ao parecer no momento da reunião. Se a equipe está  
151 dando esses esclarecimentos, e nós julgarmos que já são suficientes, não  
152 há necessidade de tirar o processo de pauta, baixar em diligência para poder  
153 receber o parecer e voltar a uma nova reunião, para ser julgado. Se os  
154 esclarecimentos forem devidamente dados, não tem esse problema, nós  
155 podemos deliberar aqui agora.” Conselheiro João Gabriel Vieira Lima  
156 Ferreira Mendes: “Eu queria pedir um esclarecimento em relação à  
157 fundamentação da nota jurídica. Tendo em vista que já tem inscrição no  
158 CAR, qual é a fundamentação legal ou normativa para essa presunção de  
159 que o agente, ao não informar o porte, já se presume como pequena  
160 propriedade? Só uma explicação nesse sentido, para fins de aplicação de  
161 atenuantes e para os valores. Como a nota não foi disponibilizada no  
162 processo, eu queria saber qual é a fundamentação normativa disso.” Thayná  
163 Silva Campos/IGAM: “Essa fundamentação de diminuição do porte nós  
164 vamos retirar do parecer. Nós vamos considerar o que o agente autuante  
165 coloca. Como foi considerado o porte grande, como ele apresentou o CAR,  
166 nós vamos só considerar a atenuante de 30%, e ele vai entrar na remissão.

167 Nós podemos constar, na hora da votação, ‘aprovado com o parecer e com  
168 fundamento da Procuradoria do IGAM.’” Letícia Ribeiro Pacheco  
169 Lages/IGAM: “Eu vim preparada para fazer os esclarecimentos necessários,  
170 quando eu vi essas divergências. Como a Denise falou, se os conselheiros  
171 acharem que, mesmo com que meus apontamentos, vocês não podem  
172 decidir e precisam de mais informações, pode baixar em diligência. O que  
173 acontece? Quando o recurso vem para cá, é o CERH que vai decidir. Volta  
174 para a autoridade administrativa que fez o parecer. Teve o primeiro parecer  
175 do IGAM, a pessoa entrou com recurso contra esse primeiro parecer. Aí,  
176 volta para a Procuradoria do IGAM – no caso, o NAI – para fazer uma  
177 manifestação se mantém ou não a decisão inicial. Quando vem para o  
178 CERH dessa manifestação jurídica do NAI, o CERH pode acatar ou decidir  
179 de uma forma diferente. Então, aqui caberia, já que teve essa divergência,  
180 esclarecer os apontamentos, e os conselheiros optarem. ‘Nós somos da  
181 linha do que foi apresentado no parecer do NAI’ ou ‘nós acreditamos que  
182 tem que ser um outro posicionamento’ ou ‘nós achamos que temos dados  
183 suficientes para tomar uma decisão’.” Thayná Silva Campos/IGAM: “Eu até  
184 sugeriria fazer assim: aprovar com fundamento sugerido pela Procuradoria  
185 do IGAM ou ser mais específico.” Conselheira Patrícia Generoso Thomaz  
186 Guerra: “Mas o parecer ou o argumento do IGAM não está disponível.”  
187 Thayná Silva Campos/IGAM: “O fundamento, basicamente, é tirar a questão  
188 do porte. É manter o porte de acordo com o que o agente atuante colocou,  
189 que o ‘grande’. O valor da multa é de R\$ 15.001. Tem uma atenuante que  
190 prevalece, que ele apresentou o CAR. Aí, tira os 30%, e ele entra na  
191 remissão.” Conselheira Patrícia Generoso Thomaz Guerra: “Só esclarecer  
192 uma dúvida. A Denise trouxe a questão do princípio da economia  
193 processual, só que nesse caso aqui não teremos nenhum prejuízo. Se, por  
194 exemplo, baixarmos o processo em diligência, como é caso de multa e não é  
195 de advertência, vai fazer a reclassificação...” Thayná Silva Campos/IGAM: “A  
196 multa é de R\$ 15.001, e no recurso ele pede atenuante. Então, é o Conselho  
197 que tem que definir se a atenuante vai ser aceita ou não.” Conselheira  
198 Denise Bernardes Couto: “Eu acho que tem que fazer, realmente, a  
199 manifestação, mas, ao invés de baixar o processo para escrever no parecer,  
200 pode justamente pedir para registrar em ata. A manifestação do IGAM  
201 registrada em ata está emendando o parecer justamente nisso. Isso já supre  
202 o fato de baixar para escrever e voltar. Porque o esclarecimento está sendo  
203 dado.” Presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado: “Eu acho  
204 que a questão está colocada, bem colocada, bem explicada, bem discutida.  
205 Eu poderia decidir, como presidente, mas vou colocar em votação, para ver  
206 o que nós vamos fazer. A proposta 1 seria a proposta da Patrícia, de baixar  
207 em diligência para corrigir e retornar. E a proposta 2 seria aprovar com a  
208 ressalva de que tem que haver um complemento, fazer uma correção com  
209 relação à questão do porte. Então, proposta 1, proposta da Patrícia, quem

210 concorda se manifeste. Proposta 2, quem concorda se manifeste. Um, dois,  
 211 três, quatro, cinco, seis, sete...” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
 212 “Proposta 2? Então, nós vamos examinar o processo, não é?” Conselheira  
 213 Denise Bernardes Couto: “Nós já votamos.” Presidente Antônio Thomaz  
 214 Gonzaga da Matta Machado: “Nós não vamos examinar o processo.  
 215 Significa votar com ela. Então, vamos terminar a votação. A proposta 2 é a  
 216 proposta de acrescentar ao parecer do IGAM a questão do porte que foi  
 217 levantada, que chegou com erro. Que isso conste em ata e que o IGAM  
 218 modifique o processo e encaminhe. Proposta, quem concorda se manifeste.  
 219 Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito.” Conselheira Patrícia Generoso  
 220 Thomaz Guerra: “Eu gostaria que constasse a minha divergência.” **3.3)**  
 221 **Autuado: Leandro Pereira Ferreira Filho. Fazenda Rochedo. Infração:**  
 222 **captação de água em duas cisternas para consumo humano e**  
 223 **piscicultura, sem certidão de uso insignificante; desvio parcial de curso**  
 224 **d’água para tanques de criação de peixes. Muriaé/MG. Processo**  
 225 **administrativo: 0251.09.0118. Auto de infração: 36/2010. Apresentação:**  
 226 **IGAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico  
 227 do IGAM. **3.4) Autuado: Posto São Cristóvão Ltda. Infração: poço**  
 228 **manual desativado sem o devido tamponamento. Mar de Espanha/MG.**  
 229 **Processo administrativo: 0174.10.008. Auto de infração: 0123/2011.**  
 230 **Apresentação: IGAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do  
 231 parecer jurídico do IGAM. **3.5) Autuado: Idelbrando Gomes Ramos.**  
 232 **Fazenda Ferragem. Infração: captação de água sem registro.**  
 233 **Douradoquara/MG. Processo administrativo: 024.006.14. Auto de**  
 234 **infração: 225/2014. Apresentação: IGAM.** Recurso indeferido por  
 235 unanimidade nos termos do parecer jurídico do IGAM. Transcrição solicitada  
 236 pela Presidência e pela conselheira representante do Fonasc. Thayná Silva  
 237 Campos/IGAM: “O autuado foi notificado e, inicialmente, não apresentou  
 238 defesa. Uma das infrações foi regularizada, motivo pelo qual as penalidades  
 239 de advertências foram confirmadas. No que se refere a uma das infrações,  
 240 não foi regularizado, e o autuado foi notificado para apresentar para se  
 241 regularizar no prazo de 90 dias. Ele apresentou recurso e alega que  
 242 apresentou uma defesa anterior. Essa defesa não consta no nosso banco de  
 243 defesas, e ele não apresentou nada que comprove. Além disso, ele pode ter  
 244 se confundido, porque, na verdade, existe um auto de infração – anterior a  
 245 esse –, que foi anulado, do mesmo autuado, onde ele apresentou defesa.  
 246 Então, pode ser que ele tenha se confundido com a defesa apresentada no  
 247 auto de infração anulado. Ele pleiteia a apreciação da defesa anteriormente  
 248 enviada. Além disso, ele afirma que a segunda intervenção, que, no caso,  
 249 não foi regularizada, encontra-se desativada desde 2008, motivo pelo qual  
 250 ele não providenciou a regularização. Assim, ele pede a extinção do auto de  
 251 infração, afastando qualquer possibilidade de multa. No caso, ele mostra que

252 possui a intervenção sem regularização, ele afirma que ela estava  
253 desativada, mas também não comprova o seu devido tamponamento, a sua  
254 forma devida de desativar. Motivo pelo qual nós somos pelo não provimento  
255 do recurso e a confirmação da penalidade de advertência no que se refere à  
256 intervenção hídrica não regularizada.” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
257 Oliveira: “A Lei da Remissão apareceu porque as autoridades entenderam  
258 que o processo administrativo e o processo de cobrança judicial de uma  
259 multa até R\$ 15.000 eram mais caros que a própria multa. Vamos pegar o  
260 mesmo raciocínio. O camarada vai lá e faz o auto de infração de coisa  
261 miúda, que não gera dinheiro, não gera multa pecuniária, não gera nada.  
262 Mas o custo disso internamente tem um advogado que vai fazer o controle  
263 processual, tem um advogado que vai pegar e analisar a defesa e depois  
264 fazer o parecer, e depois tem a convocação da CTIL, que mobiliza esse  
265 tanto de gente. O que eu acho que nós temos que sugerir é uma forma mais  
266 expedita de mandar o camarada regularizar – e o próprio policial vai lá e fala  
267 –, sem provocar um processo administrativo. E tem mais uma coisa: eu  
268 cobro dívida de R\$ 10.000, cobro R\$ 1.000, muito barato. A cobrança do  
269 Estado é que é cara. Não tem nenhum dispositivo na lei que permita?”  
270 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Enquanto a lei não for mudada, tem  
271 que continuar da forma que está. Porque aí a questão é o Decreto 44.844,  
272 que tem que ser revisado, alterado. Aí, sim, talvez, alterar esse tipo de  
273 dispositivo. Agora, a questão é que a advertência é para advertir que ele tem  
274 que regularizar uma situação que está errada, e tem que regularizar dentro  
275 desse prazo. Se ele não regulariza, a advertência é transformada em multa.  
276 Nós sabemos que tem essa burocracia, essa questão de mobilizar todo  
277 mundo, mas, diante da lei, é o processo correto. Se a advertência não for  
278 cumprida, vamos dizer que ele não verificou aquilo naquele prazo,  
279 infelizmente, tem que se converter a advertência em multa. Só aí, no caso,  
280 tem que passar pela remissão. Seria ótimo se pudesse passar direto, mas  
281 não tem como.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “O que eu estou  
282 falando é exatamente isso. O poder público, o IGAM, alguém tem que  
283 enxergar isso.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “É o que eu estou  
284 falando, não tem como nós fazermos isso, depende de uma revisão do  
285 Decreto 44.844.” Letícia Ribeiro Pacheco Lages/IGAM: “Com a lei de  
286 reestruturação do Sisema, houve uma alteração de competências. Nesses  
287 autos de infração, que ficaram com a competência do NAI/IGAM (Núcleo de  
288 Autos de Infração), nós aplicamos o Decreto 44.844, vigente na época.  
289 Depois disso, os novos autos de infração passaram a ser analisados com o  
290 decreto já reformulado. Então, se você pegar o Decreto 44.844 hoje, ele é,  
291 por exemplo, diferente dessa cópia que eu tenho. Já foram feitas algumas  
292 alterações nos procedimentos para minimizar o impacto do processo  
293 administrativo. A Lei da Remissão também foi uma alternativa. Tem alguns  
294 mecanismos. Por exemplo, hoje em dia, o autuado entra diretamente no site

295 para solicitar uma certidão. Então, são mecanismos que a administração  
 296 vem tomando. Obviamente que nada impede uma nova revisão do decreto –  
 297 mas aí com todo o procedimento legislativo – para simplificar o processo. E  
 298 a advertência é vista como uma penalidade que teria um cunho mais  
 299 educativo. Qual seria o propósito final? Que aquela pessoa regulamentasse  
 300 a intervenção hídrica. Então, abrange justamente essas intervenções que  
 301 não gerariam grandes impactos ou danos ambientais. Mas nesses casos se  
 302 aplica a advertência como um estímulo para a pessoa procurar a  
 303 regularização. Concede-se o prazo de 90 dias. ‘Nós te advertimos da sua  
 304 situação irregular, concedemos um prazo, informamos que você deveria  
 305 procurar uma Supram, no caso, para se regularizar’. Não sendo isso feito, aí  
 306 se converte em uma multa, que teria uma natureza mais punitiva. Mas eu  
 307 entendo que nós temos que melhorar o procedimento.” Thayná Silva  
 308 Campos/IGAM: “Tinha um passivo no IGAM, e agora nós conseguimos  
 309 regularizar.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “O raciocínio não  
 310 vale só aqui para o IGAM, eu estou pensando nas multas do IEF. Não é  
 311 possível, eu também me incluo como responsável, porque só agora, neste  
 312 momento... Senhor presidente, é uma coisa de outro mundo, eles estão  
 313 querendo que o camarada fique legal, mas ele tem uma cisterna  
 314 internamente, dentro da propriedade, e não é água para todo mundo. ‘Mas  
 315 você tem que ir lá pegar o uso insignificante’. Tudo bem, pega o uso  
 316 insignificante, mas não precisa lavrar o auto de infração.” Letícia Ribeiro  
 317 Pacheco Lages/IGAM: “Hoje em dia, o procedimento é diferente, não se  
 318 lavra o auto de infração, realiza-se uma notificação. O processo, desde  
 319 2011, 2012, quando teve a primeira grande alteração do decreto, simplificou  
 320 esse procedimento. Hoje em dia, não se lavra o auto diretamente. É dada  
 321 uma notificação ao autuado para ele procurar a Supram para se regularizar.  
 322 Só que os processos que nós estamos aqui analisando são mais antigos.  
 323 Hoje em dia o procedimento é diferente.” **3.6) Autuado: Fazendas**  
 324 **Reunidas dos Gerais. Glebas 01 e 03. Infração: captação de água**  
 325 **subterrânea sem a devida outorga. Rubelita/MG. Processo**  
 326 **administrativo: 13359/2010/003/2014. Auto de infração: 48723/2014.**  
 327 **Apresentação: IGAM.** Item retirado de pauta pela Presidência devido à  
 328 ausência, nesta sessão, de técnico da Supram para fazer a apresentação e  
 329 os esclarecimentos sobre o processo. **4) ASSUNTOS GERAIS.** Conselheira  
 330 Evilânia Alfenas Moreira: “Eu não pude estar presente na última reunião,  
 331 então, eu gostaria que fosse transcrita a minha fala da reunião do dia 13 na  
 332 ata.” Ludmila Carmo da Silva, da Assessoria dos Órgãos  
 333 Colegiados/SEMAD: “Conselheiros, eu preciso de dois esclarecimentos.  
 334 Tem duas solicitações que ficaram nas falas da Patrícia, do Carlos Alberto e  
 335 do IGAM para a revisão do decreto. É isso?” Conselheira Patrícia Generoso  
 336 Thomaz Guerra: “O meu (pedido) não é de revisão de decreto, e, sim, de  
 337 adequação da pauta às disposições que preveem que os créditos serão



338 remitidos automaticamente. Então, é só uma sugestão para que, antes que o  
339 processo seja colocado em pauta, sejam consideradas todas as disposições  
340 legais que contém já a possibilidade de nem precisarem passar por este  
341 Conselho.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “No meu caso, o que  
342 eu falei foi da dificuldade que a lavratura do auto de infração de advertência  
343 causa no processamento desses autos de infração. Eu fui informado aqui  
344 pela nossa colega do IGAM que esse procedimento já foi melhorado. Se já  
345 foi melhorado, não precisa de constar.” Ludmila Carmo da Silva, da  
346 Assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD: “A segunda questão é com  
347 relação à decisão dos itens 3.1 e 3.2. Eu não posso colocar para publicação  
348 de decisão que nós ‘aprovamos a necessidade de alteração do parecer’. Se  
349 for olhar agora, documentalmente, não existe, não tem, ele foi consensado  
350 aqui na discussão de vocês. Precisa materializar isso. Se eu voltar para lá e  
351 falar ‘aprovado de acordo com os esclarecimentos prestados pela Letícia, da  
352 Procuradoria’, não é o bastante. Tem que construir o texto.” Letícia Ribeiro  
353 Pacheco Lages/IGAM: “Eu não prestei os esclarecimentos do porquê eu  
354 acredito que tem que alterar esse fundamento. Eu acho que daria subsídio  
355 para redigir a decisão. Se vocês quiserem que eu esclareça.” Conselheiro  
356 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Matéria já votada. Não precisa. Vocês se  
357 encarreguem de fazer o que a Ludmila está falando.” Presidente Antônio  
358 Thomaz Gonzaga da Matta Machado: “Nesse caso, foi ela quem detectou o  
359 problema. O problema foi colocado, totalmente processado, analisado,  
360 então, o parecer dela vai ser o parecer da nossa votação. Ok?” Conselheiro  
361 João Gabriel Vieira Lima Ferreira Mendes: “O IGAM levantou uma questão  
362 de ordem relativa ao processo. Registra-se, sucintamente, qual foi a questão  
363 levantada. E com base nessa questão levantada é que foi aprovado.”  
364 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “É isso mesmo, só que é ela que  
365 vai redigir.” Letícia Ribeiro Pacheco Lages/IGAM: “Eu posso fazer (a redação  
366 da decisão) e te mando. Pode ser assim, então?” Presidente Antônio  
367 Thomaz Gonzaga da Matta Machado: “Tudo bem, isso mesmo.” **5)**  
368 **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
369 presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado agradeceu a  
370 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta  
371 ata.

---

### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**  
**Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**